DECRETO Nº 34.006, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o regulamento do procedimento para compras de pronto pagamento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a possibilidade de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade, transparência e ampla concorrência nas contratações diretas realizadas por este fundamento;

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos administrativos para a realização de compras e contratações diretas por pronto pagamento, conforme disposto no art. 95, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Consideram-se como compras ou contratações de pronto pagamento aquelas cujo valor não ultrapasse o limite vigente previsto em lei federal, dispensando formalização contratual, desde que:

I – o pagamento seja realizado de forma imediata mediante apresentação de nota fiscal;

II – haja aceite formal do objeto por servidor responsável;

III – estejam observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Capítulo II
Do Enquadramento

Art. 3º Poderão ser enquadradas como compras ou contratações diretas por pronto pagamento, desde que observados os requisitos legais, orçamentários, as despesas que, por sua natureza ou urgência, não comportem a adoção dos procedimentos usuais de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nas seguintes hipóteses:

I – aquisição de bens ou contratação de serviços de baixo valor e uso imediato, sem habitualidade e de forma pontual;

II – serviços de manutenção corretiva emergencial de equipamentos, veículos, bens móveis ou imóveis, desde que não haja cobertura contratual;

III – aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, não configurando falta de planejamento ou fracionamento de despesa, sendo plenamente justificada pelo setor demandante;

IV – serviços técnicos simples, como pequenos reparos, ajustes ou intervenções individualizadas;

V – taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

VI - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal, bem como taxa de inscrição em campeonatos esportivos cujos atletas ou jogadores representem o ente municipal;

VII – contratação direta em razão de urgência devidamente caracterizada ou inviabilidade de ampla competição, nos casos em que a tramitação regular se mostre desproporcional ao custo do procedimento;

VIII – aquisição de passagens e combustíveis para viagens pontuais, não abrangidas por contratos vigentes, inclusive para situações em trânsito;

IX – pagamento de taxas, tarifas, custas judiciais ou extrajudiciais, emolumentos e inscrições obrigatórias;

X – contratação de serviços ou aquisição de itens destinados a atender diretamente menores sob custódia do Município, atletas, alunos ou demais pessoas sob responsabilidade do Poder Público, desde que não previstos em contratos ou licitações vigentes;

XI – outras despesas emergenciais, inadiáveis ou de rápida resolução, desde que plenamente justificadas pela unidade demandante e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 4º Não se enquadram como compras de pronto pagamento:

I – demandas recorrentes ou que possam ser objeto de planejamento consolidado com outras unidades;

II – contratações com execução continuada ou habitual;

III – contratações que envolvam obrigações futuras ou necessidade de garantias;

IV – aquisição de bens permanentes;

Capítulo III

Da Abertura do Processo

Art. 5º A solicitação será realizada exclusivamente pelo Ordenador de Despesas da unidade demandante, mediante abertura de Processo Administrativo Eletrônico, contendo, no mínimo:

I – secretaria demandante;

II – descrição detalhada da demanda;

III – justificativa da necessidade e da escolha pela modalidade de pronto pagamento;

IV – valor estimado da contratação;

V – local de execução do serviço ou entrega do bem;

VI – endereço completo da entrega;

VII – data prevista para o atendimento da demanda;

VIII – indicação do servidor responsável pela conferência e aceite do objeto;

IX – Dotação Orçamentária conforme natureza da demanda.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Governança e Planejamento – SEGOV a análise prévia da solicitação, a fim de verificar a adequação da demanda aos critérios deste Decreto, considerando:

I – valor estimado informado;

II – compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos de planejamento;

III – eventual recorrência da demanda, com base em histórico de contratações anteriores.

§1º A SEGOV poderá solicitar informações complementares à unidade demandante.

§2º Caso a solicitação não se enquadre nos critérios estabelecidos, será indeferida com as devidas justificativas e orientações.

Capítulo IV

Da Seleção do Fornecedor

Art. 7º Validada a solicitação, esta será encaminhada ao setor de Precificação da Superintendência de Compras Governamentais.

Art. 8º A demanda será amplamente divulgada por meio do Diário Oficial do Município com prazo de 01 (um) dia útil, podendo ser utilizadas outras plataformas eletrônicas auxiliares de divulgação, desde que não haja restrição de acesso.

§1º A publicação conterá, obrigatoriamente:

I – descrição do objeto;

II – local de entrega ou execução;

III – secretaria demandante;

IV – endereço completo;

V – prazo e canal para envio das propostas.

§2º Em casos devidamente justificados de demanda emergencial ou quando demonstrada a inviabilidade de ampla competição, caracterizada pela limitação de fornecedores ou por condições específicas do objeto, a Secretaria Municipal de Governança e Planejamento – SEGOV poderá autorizar a busca ativa de potenciais fornecedores, dispensando a etapa de publicação prevista no caput deste artigo.

Art. 9º Os fornecedores interessados deverão enviar suas propostas dentro do prazo estipulado, observando os critérios abaixo:

I – propostas fora do prazo serão desconsideradas;

II – propostas ilegíveis, incompletas ou divergentes do objeto divulgado serão desclassificadas;

III – propostas enviadas por pessoa física (CPF), quando vedado, não serão aceitas.

Art. 10. Encerrado o prazo, as propostas válidas serão divulgadas no mesmo processo eletrônico.

§1º A proposta vencedora será aquela que apresentar menor preço global.

§2º Em caso de ausência de propostas, a Administração poderá:

I – republicar o aviso uma única vez, nas mesmas condições;

II – autorizar o setor de precificação a realizar busca ativa de potenciais fornecedores.

Capítulo V

Da Execução

Art. 11. Após a seleção da proposta vencedora, o setor de Precificação encaminhará o Processo ao setor de Contabilidade para realização do empenho.

§1º A execução do serviço ou entrega do material somente poderá ocorrer após a formalização do empenho.

§2º É de responsabilidade da secretaria demandante garantir a disponibilidade orçamentária na dotação indicada para a respectiva demanda para o registro do empenho.

Art. 12. A secretaria demandante será responsável por emitir a ordem de serviço ou entrega, mediante encaminhamento da Nota de Empenho via plataforma institucional.

Art. 13. É vedada qualquer execução anterior à devida reserva orçamentária, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. A execução deverá restringir-se ao objeto originalmente solicitado, sendo vedado o acréscimo de itens ou valores.

Art. 15. Todos os encargos relacionados à execução, incluindo transporte e materiais, serão de responsabilidade da contratada.

Art. 16. O descumprimento de prazos, bem como a desistência injustificada por parte da contratada, acarretará aplicação das penalidades previstas em lei.

§1º O prazo de execução terá início a partir do recebimento da Nota de Empenho.

§2º O aceite deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após a entrega.

§3º Caso identificado vício, falha ou defeito no objeto entregue, a contratada será notificada para correção no prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

§4º Os custos com eventuais correções correrão por conta exclusiva da contratada.

Capítulo VI

Do Pagamento

Art. 17. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida em nome da contratada, contendo:

I – descrição dos serviços prestados ou bens fornecidos;

II – número da Nota de Empenho correspondente;

III – dados bancários para crédito.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de demais documentação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. A secretaria demandante atestará o recebimento e encaminhará a nota fiscal para pagamento no mesmo Processo Administrativo.

Art. 19. O pagamento será efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 20. Deverá ser observado o limite por objeto, de forma a evitar o fracionamento indevido de despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Fica autorizado o setor de Precificação a solicitar o apoio da secretaria demandante nos casos de busca ativa de potenciais fornecedores, nos termos do regulamento municipal para pesquisa de preço.

Art. 22. Os processos referentes a compras de pronto pagamento deverão tramitar com prioridade nos setores envolvidos, em razão de sua baixa complexidade e natureza célere, devendo os setores assegurar sua instrução e execução em prazos compatíveis com a urgência da demanda.

Art. 23. Será assegurada a aplicação das preferências legais às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs, conforme previsto na legislação federal e regulamentação municipal vigente.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Gestão em conjunto com a Secretaria de Governança e Planejamento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 23 de maio de 2025

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal